



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Proc. 49.228)

LEI N.º 7.061, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Proíbe empresas que utilizam o serviço de "motoboys" de fixar-lhes tempo mínimo para entregas.

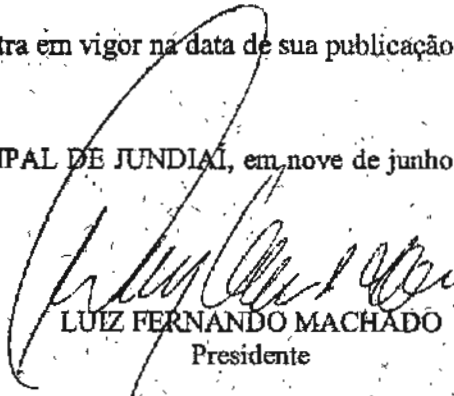
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de junho de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas e estabelecimentos que mantêm ou utilizam os serviços de entrega rápida, denominados "motoboys", proibidas de fixar tempo mínimo para entregas, em contrapartida de oferta de brindes e recompensas.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-ão as sanções estabelecidas em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e oito (09/06/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de junho de dois mil e oito (09/06/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa